

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 022/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0015-2013**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Declara como zona de expansão urbana do Distrito Sede do Município o imóvel que especifica, para fins de implantação de projetos de urbanização de loteamento residencial pela empresa Monte Alegre Empreendimentos Imobiliários Urbanos Ltda - EPP"

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0015-2013, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de novembro de 2013.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA

Presidente da Comissão

NILSON CARLOS ITELVINO

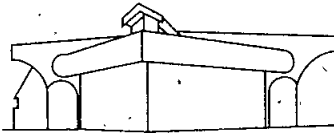
Vice-Presidente e Relator

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
17.435 25/11/2013 10:00:51
Responsável: *my*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0015-2013**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Declara como zona de expansão urbana do Distrito Sede do Município o imóvel que especifica, para fins de implantação de projetos de urbanização de loteamento residencial pela empresa Monte Alegre Empreendimentos Imobiliários Urbanos Ltda - EPP".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa declarar área de expansão urbana do Distrito Sede do Município, o imóvel nele especificado, para a implantação de projetos de urbanização de loteamento residencial.

O presente Projeto está de acordo com o artigo 54, incisos III e VII, bem como o artigo 243, todos da Lei Orgânica do Município, que diz:

"Art. 54 -

Parágrafo Único - São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, às que disponham sobre:

III - uso e ocupação do solo;

VII - política de desenvolvimento urbano."

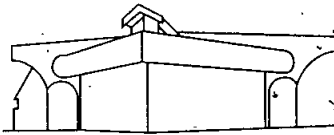
"Art. 243 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Município, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

A proposição se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e de competência, conforme art. 55, §3º, inciso VI da Lei Orgânica do Município e dentro da constitucionalidade - art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de novembro de 2013.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator